

REDAÇÃO PARA TURNO SUPLEMENTAR

EMENDA N° 3/CI (SUBSTITUTIVO) AO PROJETO DE LEI N° 4.804, DE 2019

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, para garantir assentos especiais para pessoas com deficiência e com obesidade grau 3 no transporte coletivo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

“Art. 3º- A. As empresas que atuam no transporte coletivo de passageiros, nos modos rodoviário, hidroviário, ferroviário, metroferroviário ou aerooviário reservarão assentos especiais para pessoas com deficiência ou com obesidade grau 3, na forma e percentuais previstos em regulamento das agências reguladoras.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de maio de 2024.

Senador Confúcio Moura, Presidente